

NORMAS DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Capítulo 1º.

Enquadramento da Avaliação de Conhecimentos

Artigo 1º.

Âmbito

O presente Regulamento de Avaliação de Conhecimentos é aplicável a todas as Unidades Curriculares (UC) dos cursos de segundo ciclo (mestrados) ministrados pelo ISCAL.

Capítulo 2º.

Avaliação

Artigo 2º.

Regime de Avaliação

- 1.– O regime de avaliação de conhecimentos de qualquer UC compreende o regime de avaliação contínua e o regime de exame final e é aplicável a todos os alunos inscritos nessa UC.
- 2.– O regime de avaliação contínua visa, nos termos da lei, facultar a possibilidade de dispensa total ou parcial de exame.
- 3.– No regime de avaliação contínua todos os elementos de avaliação da UC são realizados durante o período letivo.
- 4.– Os alunos não aprovados no regime de avaliação contínua têm acesso, mediante inscrição, ao regime de exame final.
- 5.– O aluno, para os efeitos do número anterior, terá conhecimento da classificação de avaliação contínua das UC em que se encontra inscrito até 5 (cinco) dias antes do início da época de exames.
- 6.– No regime de exame final são realizados exames finais da UC, em períodos calendarizados para o efeito, depois de concluído o período letivo.

Artigo 3º.

Regime de Avaliação da UC

- 1.– O regime de avaliação de cada UC é definido pelo responsável da UC, devendo ser dado conhecimento público a todos os interessados antes do início de cada ano letivo.
- 2.– O responsável pela UC poderá estipular, no regime de avaliação da UC, uma classificação final não inferior a 15 valores a partir da qual será obrigatória uma prova oral para aceder a uma classificação superior.
- 3.– As UC de Dissertação, Trabalho de Projeto e Relatório de Estágio estão sujeitas a um regime de avaliação excecional aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.
- 4.– Os responsáveis das UC podem propor, fundamentadamente e com parecer favorável da área científica, um regime de avaliação excecional até ao final do mês de maio do ano letivo anterior para aprovação pelo Conselho Pedagógico até ao final do mês de junho.

Artigo 4º.

Escala de Avaliação

1. – Em qualquer regime de avaliação a classificação final do aluno na UC é expressa em unidades inteiras na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores de acordo com o Regime de Avaliação da UC.
2. – Considera se aprovado todo o aluno que, no regime de avaliação da UC, obtenha uma classificação final igual ou superior a 10 (dez) valores.

Artigo 5º.

Elementos de Avaliação

- 1.– Para efeitos da determinação da classificação final da UC, consideram se elementos de avaliação, de acordo com a definição do responsável da UC, as classificações resultantes dos seguintes instrumentos de avaliação:
 - a) Teste de Conhecimentos;
 - b) Provas Orais;
 - c) Trabalhos individuais escritos, com ou sem apresentação oral;
 - d) Trabalhos de grupo escritos, com ou sem apresentação oral;
 - e) Participação em aula e/ou seminários.
- 2.– As classificações dos elementos de avaliação serão expressas, sem arredondamento, na escala numérica de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

Artigo 6º.

Avaliação Contínua

1. – No regime de avaliação contínua a classificação final é a média ponderada dos elementos de avaliação enumerados no nº1 do artigo 5º.
2. – O responsável da UC pode estipular uma classificação mínima para cada um dos elementos de avaliação, com exceção da participação em aula e/ou seminários, que nunca poderá ser superior a 7 (sete) valores.
3. – Para efeitos do regime de avaliação contínua, o responsável da UC pode definir limites mínimos de frequência às aulas, não podendo o mesmo exceder os 70% (setenta por cento) das aulas calendarizadas.
4. – A ponderação de qualquer elemento de avaliação, para efeitos do cálculo da classificação final, não poderá exceder os 60% (sessenta por cento).
- 5.– A ponderação na classificação final da participação em aula e/ou seminários não pode ser superior a 10%.
- 6.– Os elementos de avaliação, de acordo com o planeamento da UC, incidem sobre conteúdos programáticos previamente definidos no regime de avaliação da UC.
- 7.– Em caso de impedimento por parte do aluno para a realização de qualquer dos elementos da avaliação contínua, o responsável da UC pode, a pedido do aluno e tendo em conta a sua viabilidade, permitir uma alternativa para a sua realização.
- 8.– No pedido referido no número anterior, o aluno deve apresentar as razões do impedimento, o qual será apreciado e decidido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável da UC.

Artigo 7º.

Avaliação Final por Exame

1. – Designa-se por exame a avaliação através de um teste de conhecimentos que incide sobre a totalidade dos conteúdos programáticos da UC. Caso o exame incida sobre uma parte previamente definida dos conteúdos programáticos da UC designa-se exame parcial.
2. – A classificação final da UC, será a classificação do exame com as exceções previstas nos números seguintes para a dispensa de exames.
3. – Caso o aluno beneficie da dispensa parcial pode optar pela realização do exame parcial. Nesse caso a classificação final da UC será a média ponderada da classificação do exame parcial com a classificação da avaliação contínua.
4. – Caso o aluno beneficie da dispensa total pode optar por não realizar o exame. Nesse caso a classificação final da UC será a classificação da avaliação contínua.
5. – Nas UC em que vigore a prova oral obrigatória não é permitida a dispensa parcial de exame.

Artigo 8º.

Informações Relativa à UC

1. – O responsável pela UC deve:
 - a) definir o regime de avaliação da UC e divulgá-lo obrigatoriamente aos alunos no início do semestre na plataforma de e-learning;
 - b) detalhar os elementos de avaliação utilizados, a sua calendarização e a sua ponderação para efeitos da dispensa total e/ou parcial de exame;
 - c) apresentar, em tempo útil, uma proposta de resolução dos testes de conhecimentos, seja no âmbito da avaliação contínua, seja aquando da realização de exames;
 - d) disponibilizar a classificação referente a todos os elementos de avaliação;
 - e) definir os prazos para publicação das classificações dos elementos de avaliação.
 - f) definir, para cada elemento de avaliação, as regras que, em caso de incumprimento, implicam a sua nulidade.
2. – Os alunos têm o direito de consultar as provas de conhecimentos, em data a definir pelo responsável da UC, até um máximo de três dias úteis após a data prevista para a publicação da sua classificação.
3. – O período para a consulta de prova de conhecimento previsto no número anterior deve ser divulgado atempadamente no enunciado, na pauta das classificações ou por aviso na plataforma de e-learning.
4. – Salvo casos excepcionais, mediante proposta apresentada pelo responsável da UC ao Conselho Pedagógico, e por este órgão aprovada, não é permitida qualquer alteração aos critérios de avaliação após o início do semestre letivo.

Capítulo 3º.

Calendário de Avaliação e Acesso a Exame Final

Artigo 9º.

Calendário de Avaliação

- 1.– O Regime de avaliação contínua é realizado durante o período letivo e o Regime de exame final é realizado em épocas previstas para o efeito.
- 2.– No Regime de Exame Final existem as seguintes épocas: a época normal, a época de recurso e a época especial.

3.– Os períodos letivos, as épocas de exame assim como os respetivos calendários serão fixados pelo Presidente do ISCAL, ouvidos os Diretores de Curso e com o parecer do Conselho Pedagógico.

Artigo 10º.

Inscrições em Exames

- 1.– Têm acesso à época normal, mediante inscrição, os alunos que:
 - a) ainda não tenham sido aprovados;
 - b) pretendam efetuar melhoria de classificação.
- 2.– Têm acesso à época de recurso, mediante inscrição, todos os alunos que:
 - a) ainda não tenham sido aprovados;
 - b) pretendam efetuar melhoria de classificação.
- 3.– Têm acesso às épocas especiais, mediante inscrição, os alunos que ainda não tenham sido aprovados à data da sua realização e reúnam os requisitos previstos no artigo 11.º.

Artigo 11º.

Acesso às Épocas Especiais

- 1.– Haverá, em cada ano letivo, uma época especial prevista para casos especiais, nomeadamente, para a conclusão de curso, alunos com estatuto de trabalhador-estudante, atletas de alta competição e outros regimes especiais previstos na lei ou em normativo interno.
- 2.– Consideram-se alunos em conclusão de curso aqueles a quem falte no máximo quatro UC para a conclusão do curso e que a estas tenham estado inscritos no ano letivo.
- 3.– Excecionalmente o Presidente do ISCAL pode, sob parecer do Conselho Pedagógico, criar outras épocas especiais definindo as condições de acesso à mesma.
- 4.– As datas para a inscrição em épocas especiais e as suas condições de acesso são determinadas por Despacho da Presidência do ISCAL.

Artigo 12º.

Melhoria de Classificação

- 1.– Os alunos podem melhorar a classificação final de qualquer UC em que já tenham sido aprovados, mediante inscrição para exame, nas seguintes condições:
 - a) Em cada UC pode ser efetuada apenas uma única inscrição para melhoria de classificação;
 - b) Não tenha sido solicitado nenhuma certidão ou diploma em conste a média final de curso;
 - c) A melhoria de classificação é efetuada em exame até à entrega do trabalho da UC de Dissertação, Trabalho de Projeto e Relatório de Estágio;
 - d) A classificação final da UC será a classificação final mais elevada obtida pelo aluno.
- 2.– Nas UC nas quais o aproveitamento foi obtido através de processo de creditação não é permitido requerer melhoria de classificação.

Capítulo 4º.

Concretização dos Instrumentos de Avaliação

Artigo 13º.

Teste de Conhecimentos

- 1.– O teste de conhecimentos corresponde a uma prova individual de avaliação de conhecimentos, com ou sem consulta, em que o aluno apresenta as suas respostas aos enunciados, problemas ou questões que lhe são colocadas.
- 2.– O teste de conhecimentos está sujeito a marcação prévia de local e hora e a sua duração não poderá exceder as 2h30m.
- 3.– O teste de conhecimentos deve abranger apenas os conteúdos programáticos da UC previamente definidos pelo responsável da UC e devidamente comunicados aos alunos embora, na sequência lógica das aprendizagens, possa implicar outros conteúdos já lecionados.

Artigo 14º.

Trabalhos

- 1.– Consideram-se trabalhos, desenvolvidos individualmente ou em grupo, os elementos de avaliação realizados fora das aulas, de acordo com o programa e os parâmetros definidos no regime de avaliação da UC.
- 2.– Os trabalhos, sempre que o responsável da UC entenda conveniente, estão sujeitos a apresentação e discussão e dão origem a uma classificação individual.

Artigo 15º.

Provas Orais

1. – São consideradas provas orais as efetuadas na presença de um júri constituído por pelo menos dois docentes da mesma área científica, sendo um deles presidente do júri, designados pelo responsável da unidade curricular e da qual não resulta nenhum registo material.
2. – A duração máxima da prova oral será definida pelo responsável da UC no regime de avaliação da mesma.
3. – A convocatória para as provas orais será efetuada com antecedência mínima de 48 horas através de lista que indicará para cada um dos alunos a data, a hora e o local previsto.
4. – Após a realização das provas orais será elaborada ata e, até ao final de cada dia, afixada pelo júri a lista dos alunos com a respetiva classificação.
5. – No caso das orais realizadas de acordo com nº 2 do artigo 3º., não pode resultar uma classificação final inferior ao limite mínimo estipulado.
6. – Nos termos deste artigo, em caso de necessidade ou dúvida sobre a classificação a atribuir o responsável da unidade curricular pode, sempre que entender, realizar uma prova oral complementar a fim de obter os esclarecimentos devidos.

Artigo 16º.

Participação em Aula e/ou Seminários

- 1.– Entende-se por participação em aula e/ou seminários qualquer outro elemento de apreciação de conhecimentos do aluno constatado pelo professor no decurso dos mesmos.
- 2.– A assiduidade, só por si, não releva para efeitos da apreciação da participação em aula.

Capítulo 5º.

Cálculo da Média de Curso

Artigo 17º.

Cálculo da Média de Curso

- 1.– A classificação final do curso corresponde à média aritmética, ponderada de acordo com os ECTS aprovados para o curso, das classificações das UC que integram o plano de estudos.
- 2.– Do cálculo previsto no número anterior resultará uma classificação, designada por Média de Curso, que resultará do arredondamento para unidades inteiras da classificação calculada nos termos do número anterior na escala de 10 (dez) a 20 (vinte) valores.

Artigo 18º.

Certificado de Mérito

1.– É conferido Certificado de Mérito a todo o aluno que reunir cumulativamente as seguintes condições:

- a) conclusão do 2º Ciclo (Mestrado) em 2 (dois) anos letivos consecutivos contados à data matrícula;
- b) classificação final de curso superior a 16 valores;
- c) classificação final de curso no percentil 90 ou superior, no conjunto dos alunos que concluíram o mesmo curso no mesmo ano letivo.

Capítulo 6º.

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 19º.

Revisão de Teste de Conhecimentos

- 1.– O aluno pode, nas 24 horas posteriores à consulta do teste de conhecimentos, requerer uma fotocópia do mesmo a fim de fundamentar o seu pedido de revisão de classificação.
- 2.– O Procedimento de revisão de classificações será definido pela Presidência do ISCAL com o parecer do Conselho Pedagógico.

Artigo 20º.

Casos Excepcionais e Omissos

- 1.– Este regulamento acolhe as imposições e alterações previstas na lei para os regimes jurídicos de alunos desportistas de alta competição, militares e dirigentes associativos do Ensino Superior, entre outros.
- 2.– Em casos omissos de natureza administrativa cabe ao Presidente do ISCAL a sua integração, o mesmo sendo aplicável ao Conselho Pedagógico na sua esfera de competência.

Artigo 21º.

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação em Conselho Pedagógico e sua divulgação institucional.

(Aprovado na reunião de 25 de junho de 2019 do Conselho Pedagógico e alterado em 08/09/2020)